



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

Quarta-feira • 30 de Agosto de 2023 • Ano XV • Nº 2982

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Luciano De Oliveira E Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTFGNJFBRUNDNUU2OTRBNT

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



LEI Nº 754, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

“Altera e acrescenta dispositivos ao artigo 38, da subseção I da Lei Municipal nº 686, de 22 de dezembro de 2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 38, da subseção I, da Lei Municipal nº 686, de 22 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38º – O Conselho Municipal de Política Cultural, será constituído por 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, representantes do Poder Público Municipal, que serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, Representantes da Sociedade Civil, e dos mais diversos seguimentos culturais, com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer;*
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;*
- c) Um representante da Secretaria Municipal da Administração;*
- d) Um representante do Sistema de Arquivo Público Municipal;*
- e) Um representante do Sistema de Biblioteca Municipal;*
- f) Um representante do Legislativo Municipal;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) *Um Representante da Pastoral da Criança;*
- b) *Um Representante da Associação Escola Família Agrícola de Boquira;*
- c) *Um Representante do Grupo de Convivência Terceira Idade;*
- d) *Um Representante da Associação de Capoeira de Boquira;*

III – Representantes da Sociedade Cível, Seguintes Culturais:

- a) *Um Representante do Setor de Artesanato;*
- b) *Um Representante do Setor de Áudio Visual;*
- c) *Um Representante do Setor de Música;*
- d) *Um Representante do Setor de Teatro;*
- e) *Um Representante do Setor de Artes Plásticas;*
- f) *Um Representante do Setor de Escritores.”*

Art. 2º- Esta alteração na Lei Municipal, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA – BA, em 30 de agosto de 2023.

LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

EVANDRO RÊGO NOVAES FILHO
Secretário Municipal da Administração